



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.799/ 2023

EMENTA: Dispõe sobre a forma de pagamentos dos valores retroativos atinentes ao **REAJUSTE DE 6% (SEIS POR CENTO)** aos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, no âmbito do Poder Legislativo Vitoriense.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores retroativos atinentes ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o Salário-Base dos Servidores Efetivos / Ativos, Aposentados e Pensionistas deste Poder Legislativo Municipal, concedidos através da Lei Municipal nº 4.783/2023, serão adimplidos em parcelas iguais e consecutivas, nas Folhas de Pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2023**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores**.